



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



## CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011-SES/GO

Contrato de Gestão que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, visando estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER.

### PREÂMBULO

**SES/GO:** ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede à Rua SC- 1 nº 299 - Parque Santa Cruz, CEP. 74.860-270, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTÔNIO FALEIROS FILHO**, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante denominada **SES/GO**.

**AGIR:** ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591 de 10.05.2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representada por seu Superintendente Executivo **Sr. SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 190.404.581-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada **AGIR**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA -

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº 119/2011, com fulcro no caput do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, ratificada e publicada no Diário Oficial



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

do Estado de Goiás, conforme Despacho Ratificador nº 6000/2011 – GAB/SES, objeto do Processo Administrativo nº 2009.0001.001.5421 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005, Lei Federal nº 9.637/1998 e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes do *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA SEGUNDA –

## DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer a parceria entre as partes para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde no **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO – CRER**, com a pactuação de indicadores de desempenho, e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II – Metas de Produção
- c) ANEXO III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros
- d) ANEXO IV – Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V – Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI – Sistemática de Avaliação
- g) ANEXO VII – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- j) ANEXO X – Patrimônio Cedido
- k) ANEXO XI – Termos e Expressões

2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade do **CRER** como Centro de Referência na prestação de serviços de atenção a saúde, na área de reabilitação no Estado



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

AGIR - CRER  
FLS: 05  
1

SECRETARIA DE SAÚDE  
FLS Nº  
699  
GEREN  
FUNC

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

de Goiás, em função da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação, em consonância com as políticas estaduais do SUS, as redes de atenção conformadas pela SES/GO, bem como a programação pactuada e integrada da atenção e seus fluxos de referência e contra-referência;

**2.3.** Na consecução da finalidade assinalada, o presente Instrumento visa especificar o Plano Anual de Trabalho a ser desenvolvido pela **AGIR**, definir as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, controle e fiscalização;

**2.4.** A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade, garantindo o atendimento aos usuários do SUS no **CRER**.

### CLÁUSULA TERCEIRA –

### DAS OBRIGAÇÕES

**3.1.** A **AGIR** compromete-se a:

**3.1.1.** Cumprir fielmente os **ANEXOS** descritos no item 2.1 do presente Instrumento;

**3.1.2.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

**3.1.3.** Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no quadro de metas, esse serviço deverá ser objeto de termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta;

**3.1.4.** O atendimento aos usuários do SUS na Unidade será executado de forma a:

- a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



f) promover a gestão hospitalar baseada em sistema de metas e medida por indicadores de desempenho e qualidade;

g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;

h) buscar certificação de qualidade.

**3.1.5.** Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **SES/GO**;

**3.1.6.** Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **SES/GO** e do MS;

**3.1.7.** Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com o perfil dos serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24 horas e outras detalhadas neste Instrumento;

**3.1.8** Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos às suas expensas, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem na prestação dos serviços e no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso;

**3.1.9.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **SES/GO** e do MS;

**3.1.10.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da **SES/GO** e do Hospital;

**3.1.11.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à **SES/GO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**3.1.12.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da qualificação como OS no Estado de Goiás;

**3.1.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

**3.1.14.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **SES/GO**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares ou de funcionários e prestadores de serviços, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**3.1.15.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**3.1.16.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **SES/GO** o ressarcimento de despesas realizadas e que não foram pactuadas, mas que tenham sido previamente autorizadas;

**3.1.17.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

**3.1.18.** Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

**3.1.19.** Enviar à **SES/GO**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **CRER**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela Unidade;

**3.1.20.** Em relação aos direitos dos usuários, a **AGIR** obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo, considerando os prazos previstos em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;


e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

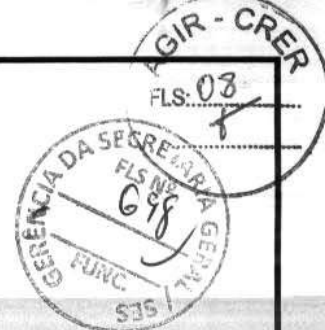
f) respeitar a decisão, por escrito, do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;





**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

**3.1.21.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ALTA HOSPITALAR**", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome da Unidade;
- c) motivo da internação (CID-10);
- d) data de admissão e data da alta;
- e) procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- f) diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- g) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
*"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";*
- h) ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no Informe de Alta Hospitalar;
- i) o Informe de Alta Hospitalar deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**3.1.22.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao usuário ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **SES/GO**;

**3.1.23.** Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

**3.1.24.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

**3.1.25.** Instalar um **Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU**, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **SES/GO**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS;

**3.1.26.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação escrita da **SES/GO**;

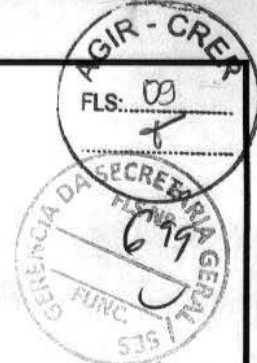
**3.1.27.** Implantar e manter um **Núcleo de Manutenção Geral - NMG** que



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um **Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos** no **CRER** para manter o bom funcionamento e desempenho dos equipamentos;

**3.1.28.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **SES/GO** para a execução do objeto deste contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao **CRER**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **AGIR**;

**3.1.29.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Instrumento, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente, encaminhando-os à **SES/GO**;

**3.1.30.** Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e o salário de todos os seus funcionários, relativos ao mês anterior;

**3.1.31.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela **SES/GO**, da Controladoria Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

**3.1.32.** Os indicadores de desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, observando o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO e suas eventuais alterações;

**3.1.33.** Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos com a divulgação no site institucional, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente;

**3.1.34.** Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham no **CRER**;

**3.1.35.** Este Regulamento de Compras deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

a) a vedação da **AGIR** em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público;

c) necessidade de anuência da **SES/GO** para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do presente.

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**3.1.36.** A **AGIR**, em respeito aos princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, poderá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente contrato devidamente contabilizados, podendo:

a) Prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa pela SES/GO, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o sistema estadual de regulação;

b) Contratar ou conveniar-se com empresas, cooperativas e demais entidades administradoras de plano de saúde e/ou outros usuários, vendendo serviços hospitalares: de reabilitação, clínicos, cirúrgicos, terapêuticos, diagnósticos, órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, para os excedentes de oferta desde que não haja descaracterização da missão do CRER; além daqueles permitidos estatutariamente;

c) Autorizar a utilização das instalações para atendimentos a pacientes encaminhados pelo corpo clínico aberto, sendo-lhe vedada a utilização de quaisquer subsídios públicos para tal finalidade.

**3.2.** A **SES/GO** comprometer-se á:

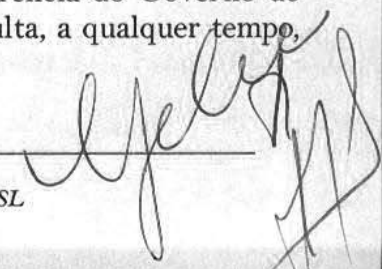
**3.2.1.** Disponibilizar à **AGIR** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **CRER**;

**3.2.2.** Prestar esclarecimentos e informações à **AGIR** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, sendo que será feito por termo aditivo qualquer alteração no presente contrato;

**3.2.3.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **AGIR** aos usuários do **CRER**;

**3.2.4.** Realizar, semestralmente, por meio da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, avaliação global do cumprimento das metas, as questões de gestão, contábil, jurídica e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório;

**3.2.5.** Manter, no sítio da **SES/GO**, e no portal da transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo,







SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



pelos cidadãos e usuários do SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA -

#### DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à outorga do Procurador Geral do Estado e a publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável dentro do limite legal, Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, quanto à avaliação das metas de produção e dos indicadores de desempenho e qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde;

4.2. Antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação;

4.3. Fica pactuado que a **SES/GO**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, bem como, nos termos da legislação regente da matéria, instaurar procedimento para desqualificar a **AGIR** como organização social, que deverá ser mediante Decreto governamental;

4.4. O reajuste anual de valores do referido Contrato será realizado de acordo com índice de correção IGPM/FVG, consubstanciado seu realinhamento em caso de prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA -

#### DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão e autorização do Secretário de Estado da Saúde;

5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações até o limite máximo de 25% do valor total do contrato, desde que devidamente justificado, e anterior ao término de sua vigência;

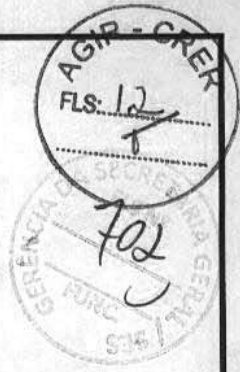
5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



**CLÁUSULA SEXTA –  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA**

6.1. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **SES/GO** repassará à **AGIR**, no prazo e condições constantes deste Instrumento e seus anexos, o valor global de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) para um período de 12 meses, tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2011 a importância de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 01053, datada de 29/09/2011, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte;

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1865	PROGRAMA QUALIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO
Ação	2652	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa	50.43.02	INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Fonte de Recurso	0	RECEITAS ORDINÁRIAS
Realização	4570	CONVÊNIO DE CUSTEIO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

6.2. O valor total deste Contrato de Gestão é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais);

6.3. O valor mensal é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

6.4. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no Item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS;

6.5. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros;

6.6. Os recursos repassados à **AGIR** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente aos objetivos deste contrato;



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

6.7. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a **AGIR** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais;

6.8. As metas e os indicadores serão avaliados semestralmente e em caso de não cumprimento será efetuado um desconto de até 20% do montante a ser repassado.

**CLÁUSULA SÉTIMA -**

**DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. A **AGIR** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **SES/GO**;

7.2. A **AGIR** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos a Unidade;

7.3. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

7.4. A **SES/GO** poderá colocar à disposição da **AGIR**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária paga pela **AGIR** pelo exercício de função temporária de assessoria e direção;

7.5. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **AGIR** a servidor cedido com recurso proveniente deste Contrato;

7.6. Não é vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, desde que haja a compatibilidade de carga horária;

7.7. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versarem sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a **AGIR** e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **SES/GO**;

7.8. A avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011;

7.9. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos à **AGIR** serão deduzidos pela **SES/GO** dos repasses mensais;

7.10. A **SES/GO** deverá providenciar a formalização do ato de cessão sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



7.11. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **AGIR** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

7.12. A **AGIR** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005, e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento;

7.13. A **AGIR** deverá, em relação aos servidores cedidos pela **SES/GO**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007;

7.14. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **AGIR** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

7.15. A **AGIR**, a qualquer tempo, poderá devolver, justificadamente, à **SES/GO** servidor público que lhe foi cedido, e será aberto, se necessário, Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta administrativa, não podendo esta situação, ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores de qualidade pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA SES/GO**

8.1. A **SES/GO** responsável pelo acompanhamento e avaliação instituirá a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão para esse fim, por meio de portarias do Secretário de Estado da Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Contrato;

8.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta por, no mínimo 3 membros da **SES/GO**, com adequada qualificação e caráter multiprofissional;

8.3. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão será composta por servidores efetivos, com adequada qualificação e caráter multiprofissional;

8.4. A execução do presente Instrumento será acompanhada pelas comissões acima especificadas, por meio das disposições deste Contrato, seus anexos e instrumentos definidos pela **SES/GO**;

8.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, relatórios técnicos relativos a:



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

- a) economicidade das ações realizadas;
- b) otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

8.6. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão receberá da **AGIR** a prestação de contas semestral podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos;

8.7. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão encaminhará o Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o enviará à **AGIR** para ciência e justificativas;

8.8. A **AGIR**, após receber o Relatório Técnico, tem o prazo de 30 dias para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde;

8.9. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará à **AGIR** as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da **AGIR** como Organização Social;

8.10. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada;

8.11. A **SES/GO** poderá requerer a apresentação pela **AGIR**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, informações complementares, a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

8.12. A **SES/GO** fiscalizará, junto à **AGIR**, o pagamento dos servidores cedidos, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores devidos ao IPASGO, GOIASPREV, INSS e à Receita Federal, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo;

8.13. As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



## CLÁUSULA NONA –

## DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do presente serão destinados à **AGIR** mediante celebração de **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, cabendo à **AGIR** a perfeita manutenção desses bens;

9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **SES/GO** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

## CLÁUSULA DÉCIMA –

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas a ser apresentada semestralmente conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2. A **AGIR** encaminhará à **SES/GO** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinadas;

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios Contábeis, Financeiros e de Custos
- b) Relatório de Cumprimento de Metas
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a **AGIR**
- d) Censo de origem dos usuários atendidos
- e) Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes
- f) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, bem como daqueles adquiridos e/ou recebidos por doação;
- g) Outras, a serem definidas



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -  
SERVIÇO TRANSFERIDO**

**DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO**

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela AGIR, a SES/GO poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -  
AGIR**

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA**

12.1. A AGIR é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

**DAS PENALIDADES**

13.1. A inobservância, pela AGIR, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará, respeitando sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e delas será notificada a AGIR;

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

13.4. Da aplicação das penalidades a **AGIR** terá o prazo de 30 dias para interpor recurso;

13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o trânsito em julgado da penalidade pecuniária, será comunicado à **AGIR** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual. O cálculo será baseado no percentual de 1% do valor mensal deste Instrumento Contratual;

13.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **SES/GO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **SES/GO**, na hipótese de descumprimento, por parte da **AGIR**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **AGIR** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **SES/GO** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **AGIR** notificar a **SES/GO**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - se houver alterações do estatuto da **AGIR** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento;

V - pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

14.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **SES/GO** providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso existentes em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo, garantindo sempre o direito à ampla defesa e ao





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

contraditório;

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social;

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará o disposto nos termos seguintes:

a) A Rescisão ou o Distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **SES/GO**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato.

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **AGIR**.

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do Artigo 2º da Lei 15.503/2005.

d) Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **CRER**, as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **AGIR**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **SES/GO**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

14.6. A **AGIR** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **SES/GO**;

14.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **SES/GO** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **AGIR** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **AGIR** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **SES/GO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA OS

## DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES

15.1. A **AGIR** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

I – manter em seu site na internet, obrigatoriamente, de forma transparente, as informações a seguir elencadas:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços
- c) relação dos contratos assinados
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades
- e) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido
- f) atas de suas reuniões
- g) regulamento de contratação de pessoal
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados
- i) resultados dos processos seletivos
- j) relação dos servidores públicos cedidos
- k) relação dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma

II- toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **AGIR**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

#### DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

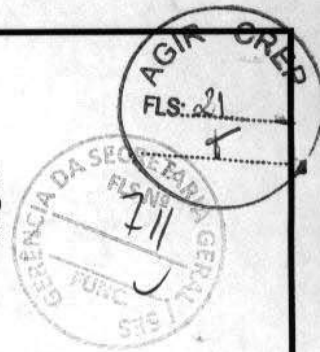


SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



17.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura;

17.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos

28 do mês de Junho de 2011.

*Al*  
*p/*  
  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás  
PGE-GO

**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ANTÔNIO FALEIROS FILHO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**SÉRGIO DAHER**

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo  
CRM 2511

**ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



AGIR - CRER  
FLS. 22  
X

## ANEXO I

### IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### I. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

**Nome:** Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER

**CNES:** 2673932

**Endereço:** Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655 – Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO  
CEP 74653-230

**Tipo de Unidade:** HOSPITAL ESPECIALIZADO

**Esfera de Administração:** Estadual

**Esfera de Gestão:** Municipal

#### II. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

É uma unidade de Referência, prestando assistência especializada, com vocação para o atendimento multiprofissional nas áreas de reabilitação e readaptação para portadores de deficiências físicas e auditivas

##### 1. Ambulatório:

- 35 Consultórios destinados para atendimentos médicos, enfermagem, serviço social, nutrição, fonoaudiologia, psicologia.

##### 2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

- Dispõe de Serviço de Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Polissonografia, Urodinâmica, Análises Clínicas, Audiometria, Imitanciometria, Otoemissões, Laringoscopia.

##### 3. Internação

- 137 leitos



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

#### 4. Unidade de Tratamento Intensivo – UTI

- 20 leitos adulto

#### 5. Centro Cirúrgico

- 8 salas de Cirurgias.
- 8 leitos de Recuperação Pós-Anestésica – RPA.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

## ANEXO II

### METAS DE PRODUÇÃO

#### I - ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

O Plano Anual de Trabalho deste Contrato busca alcançar os seguintes objetivos:

I - Promover assistência à saúde no âmbito médico, fisioterapêutico, terapêutico ocupacional, psicológico, do serviço social, fonoterapêutico, da nutrição clínica, da enfermagem, musicoterapêutico, da educação física e outros, incluindo: procedimentos em regime de internação (reabilitação, clínico e/ou cirúrgico), exames diagnósticos, fabricação e/ou dispensação de aparelhos auditivos, órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção do SUS, com regulação pelos complexos reguladores Municipal e Estadual;

II - Contribuir como centro de pesquisa, formação, aperfeiçoamento e intercâmbio de profissionais na sua área de atuação, em consonância com a política de educação permanente do SUS, coordenada pela SES/GO, sem prejuízos das iniciativas próprias da AGIR;

III - Manter-se como Centro de Referência na prestação de serviços de atenção a saúde, na área de reabilitação, no Estado de Goiás, em função da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação, em consonância com as políticas estaduais do SUS, a Rede de Atenção conformadas pela SES/GO, bem como a Programação Pactuada e Integrada – PPI e seus fluxos de referência e contra-referência;

IV - Participar, sob coordenação da SES/GO, como referência do processo de readaptação, considerando a intersectorialidade;

V - Desenvolver e/ou implementar sistemas informatizados, indicadores de desempenho e de qualidade, protocolos e procedimentos rotinizados, propiciando o controle, acompanhamento, crítica e realimentação do modelo organizacional, com ferramentas eficazes para o processo de gestão da AGIR;

VI - Buscar resolubilidade na atenção ofertada, viabilizando o acesso dos usuários do SUS aos recursos diagnósticos e terapêuticos próprios disponíveis;

VII - Garantir, por parte da AGIR, o desenvolvimento de ações e programas voltados para a constante adequação do modelo de gestão hospitalar adotado, buscando um grau de eficiência e eficácia compatível com as necessidades em reabilitação dos usuários do SUS regulados ao CRER, por meio da prática e da observância de uma administração econômico-financeira equilibrada,



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



CRER - CRER  
LS: 25  
8

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

apoiado nas condições legais vigentes, com vistas a alcançar o equilíbrio entre receita e despesa, com austeridade e a prática de atendimento humanizado, orientada pela política do SUS, garantindo a imagem positiva do CRER com a sociedade por meio da qualidade dos processos e manutenção das certificações de qualidade por parte da AGIR.

VIII - Divulgar e fortalecer a relevância social, bem como a missão do CRER;

IX - Estabelecer programa de qualificação e capacitação dos recursos humanos lotados no CRER.


**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

<b>CRER- CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO</b>			
<b>PLANO ANUAL - QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO</b>			
ATIVIDADES		2011	2012
		2º semestre	1º semestre
<b>1 - Internação Hospitalar</b>	leitos/dia ocupados		
Capacidade Projetada	137 leitos	24.660	24.660
Capacidade Instalada	137 Leitos	24.660	24.660
META - (70% Capacidade Instalada)	98 Leitos	17.640	17.640
<b>2 - Internação - UTI</b>	leitos/dia ocupados		
Capacidade Projetada	20 leitos	3.600	3.600
Capacidade Instalada	20 leitos	3.600	3.600
META - (100% Capacidade Instalada)	20 Leitos	3.600	3.600
<b>3 - Atendimento Médico</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	55.257	55.257
Capacidade Instalada		48.500	48.500
META - (70% Capacidade Instalada)		33.950	33.950
<b>4 - Cirurgias</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	2.520	2.520
Capacidade Instalada		1.358	1.358
META - (70% Capacidade Instalada)		951	951
<b>5 - Atendimento Reabilitação</b>			
<b>5.1 - Fisioterapia</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	300.960	300.960
Capacidade Instalada		170.000	170.000
META - (70% Capacidade Instalada)		119.000	119.000
<b>5.2 - Terapia Ocupacional</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	57.684	57.684
Capacidade Instalada		35.000	35.000
META - (70% Capacidade Instalada)		24.500	24.500
<b>5.3 - Musicoterapia</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	8.712	8.712
Capacidade Instalada		5.974	5.974
META - (70% Capacidade Instalada)		4.182	4.182
<b>5.4 - Fonoterapia</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	43.560	43.560
Capacidade Instalada		20.470	20.470
META - (70% Capacidade Instalada)		14.329	14.329
<b>5.5 - Psicologia</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	24.684	24.684
Capacidade Instalada		15.000	15.000
META - (70% Capacidade Instalada)		10.500	10.500
<b>5.6 - Assistência Social</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	23.843	23.843
Capacidade Instalada		18.571	18.571
META - (70% Capacidade Instalada)		13.000	13.000
<b>5.7 - Educação Física</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	14.080	14.080
Capacidade Instalada		4.000	4.000
META - (70% Capacidade Instalada)		2.800	2.800

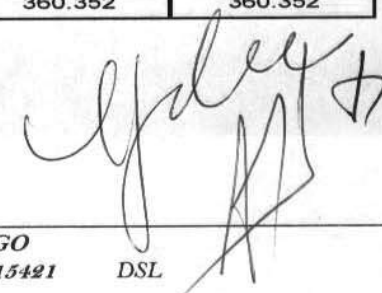



 AGIR - C/ER  
 FLS. 27  
 717

 GOIÁS  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

<b>5.8 – Nutrição</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	117.000	117.000
Capacidade Instalada		63.000	63.000
META - (70% Capacidade Instalada)		44.100	44.100
<b>5.9 - Enfermagem (Ambulatorial)</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	6.720	6.720
Capacidade Instalada		4.600	4.600
META - (70% Capacidade Instalada)		3.220	3.220
<b>6 - Apoio ao Diagnóstico</b>			
<b>6.1 – Radiologia (Raios-X)</b>			
Capacidade Projetada	Exames	11.900	11.900
Capacidade Instalada		11.900	11.900
META - (70% Capacidade Instalada)		8.330	8.330
<b>6.2 – Tomografia Computadorizada</b>			
Capacidade Projetada	Exames	4.100	4.100
Capacidade Instalada		4.100	4.100
META - (70% Capacidade Instalada)		2.870	2.870
<b>6.3 - Ressonância Nuclear Magnética</b>			
Capacidade Projetada	Exames	4.000	4.000
Capacidade Instalada		2.500	2.500
META - (70% Capacidade Instalada)		1.750	1.750
<b>6.4 - Laboratório Análise Clínica</b>			
Capacidade Projetada	Exames	62.647	62.647
Capacidade Instalada		48.000	48.000
META - (70% Capacidade Instalada)		33.600	33.600
<b>6.5 Exames de Áudio</b>			
Capacidade Projetada	Exames	25.920	25.920
Capacidade Instalada		17.143	17.143
META - (70% Capacidade Instalada)		12.000	12.000
<b>6.6 Exames EEG - ECG -Uro - Ultra - Bera - Espiro - Polissonografia - Dopler -Eletroneuro</b>			
Capacidade Projetada	Exames	11.957	11.957
Capacidade Instalada		8.500	8.500
META - (70% Capacidade Instalada)		5.950	5.950
<b>7 - Confecção de Órteses/Próteses</b>			
Capacidade Projetada	Unidades	2.923	2.923
Capacidade Instalada		2.400	2.400
META - (70% Capacidade Instalada)		1.680	1.680
<b>8 - Atendimentos Distrofia</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	2.400	2.400
Capacidade Instalada		2.400	2.400
META - (100% Capacidade Instalada)		2.400	2.400
<b>TOTAL</b>			
Capacidade Projetada	Procedimentos	809.127	809.127
Capacidade Instalada		504.656	504.656
META - (70% Capacidade Instalada)		360.352	360.352





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

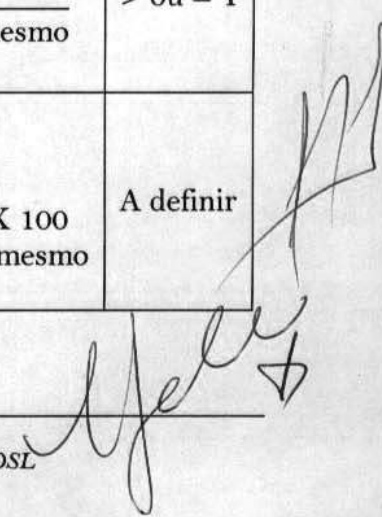


**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Rubrica	1. CUSTEIO	2. INVESTIMENTO	TOTAL
<b>2º SEMESTRE - 2011</b>			
Julho	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Agosto	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Setembro	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Outubro	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Novembro	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Dezembro	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
<i>Sub-Total - 2º Semestre (I)</i>	17.400.000,00	600.000,00	18.000.000,00
<b>1º SEMESTRE - 2012</b>			
Janeiro	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Fevereiro	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Março	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Abril	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Mai	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
Junho	2.900.000,00	100.000,00	3.000.000,00
<i>Sub-Total - 2º Semestre (II)</i>	17.400.000,00	600.000,00	18.000.000,00
<b>TOTAL ANUAL - (I+II)</b>	<b>34.800.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>36.000.000,00</b>

**ANEXO IV**
**INDICADORES DE DESEMPENHO**

	<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Meta</b>
4.1	Taxa de ocupação hospitalar	É a relação percentual entre o total de pacientes-dia em determinado período e o total de leitos-dia no mesmo período.	$\frac{\text{Total de paciente-dia na internação (semestral)}}{\text{Total de leitos-dia (semestral)}} \times 100$	> ou = 80%
4.2	% de realização da meta total pactuada	É a relação percentual entre o total de procedimentos realizados e o total pactuado.	$\frac{\text{Total de procedimentos realizados (semestral)}}{\text{Total de procedimentos pactuados (semestral)}} \times 100$	100%
4.3	Taxa de infecção hospitalar	Trata-se da relação entre os episódios de infecção hospitalar e o total de saídas de pacientes da unidade hospitalar	$\frac{\text{Total de episódios de infecção hospitalar (semestral)}}{\text{Total de saídas - altas, óbitos e transferências (semestral)}} \times 100$	< ou = 5%.
4.4	Média de permanência na internação hospitalar	É a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas em determinado período	$\frac{\text{Total de pacientes dia do período}}{\text{Internações no mesmo período}}$	< ou = 15 dias.
4.5	Índice de Resultado Econômico	É a relação entre a receita total e custo total no mesmo período.	$\frac{\text{Receita total no período}}{\text{Custo total no mesmo período}}$	> ou = 1
4.6	Taxa de Mortalidade Global	É a relação global entre o total de óbitos na unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (alta e óbitos) durante o mesmo período.	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{Altas e óbito no mesmo período}} \times 100$	A definir





Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
 Gerência de Contratos e Convênios

**ANEXO V**
**INDICADORES DE QUALIDADE**

	<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Meta</b>
5.1	% de satisfação para com os serviços do CRER	Trata-se do resultado de pesquisa de satisfação a ser realizada semestralmente com usuários dos serviços e/ou acompanhantes.	$\frac{\sum \text{das respostas que consideram os serviços do CRER bons/ ótimos}}{\text{Total de entrevistados na pesquisa}} \times 100$	> ou = 80%
5.2	Quantidade de trabalhos científicos realizados no âmbito do CRER	É o somatório de todos os trabalhos científicos realizados no âmbito do CRER, seja por colaboradores ou por outros, desde que orientados por profissionais do CRER	$= \sum \text{dos trabalhos científicos realizados no âmbito do CRER, e cadastrados no Centro de Estudos}$	10 trabalhos no 1º semestre  20 trabalhos no 2º semestre
5.3	Tempo médio de disponibilizar resultados de exames para entrega	É a relação entre a hora da realização do exame e a hora da disponibilização do resultado para entrega	$= (\text{Hora da disponibilização do resultado do exame para entrega} - (\text{menos}) \text{ Hora da solicitação do exame})$	< ou = 24 horas



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

## ANEXO VI

### SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

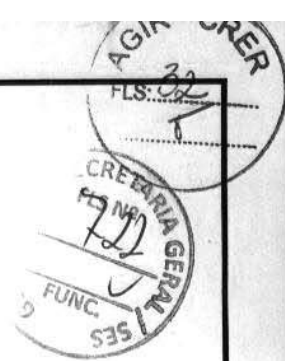
RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
>95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	6
IN2 - Indicadores de saúde e conformidade	2
IN3 - Indicadores de qualidade	2

Memória do cálculo:

IN	DESCRIÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)
1				3	
2				2	
3				2	
4				3	
<b>TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES</b>					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c) / 10$					



**PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL**

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

*Handwritten signature and initials*

## ANEXO VII

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde -SES/GO e o(a) ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no CRER, localizado no Município de Goiânia, para os fins que se destina.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC - 1 nº 299 - Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário ANTÔNIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653.230, no Município de Goiânia - GO, neste momento representado (a) pelo Superintendente Executivo Dr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 142238, 2ª Via, inscrito no CPF sob nº 190.404.581-20, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 123/2011 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 200900010015421 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS



**MÓVEIS**, cuja relação encontra-se anexada aos autos sob nº 200900010015421, às fls. 74/127, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

**DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº

*123/2011*

**CLÁUSULA SEGUNDA -  
MÓVEIS**

**DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS**

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR HENRIQUE SANTILLO**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento;

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº *123/2011* emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

*[Handwritten signature]*

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

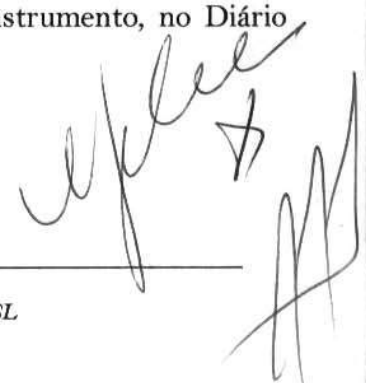
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n° 123/2011;
- c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, na Prestação de Contas Semestral, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

**CLÁUSULA QUARTA -**

**DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n° 123/2011;

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



AGIR - CRER  
FLS: 727

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

### CLÁUSULA QUINTA -

### DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

### CLÁUSULA SEXTA -

### DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA -

### DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA OITAVA -

### DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

**8.1. O PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento;

**8.2. O PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

**CLÁUSULA NONA -  
OMISSÕES**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS**

**9.1. O presente Instrumento tem fundamento, no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 123/2011;

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA -**

**DA RESCISÃO**

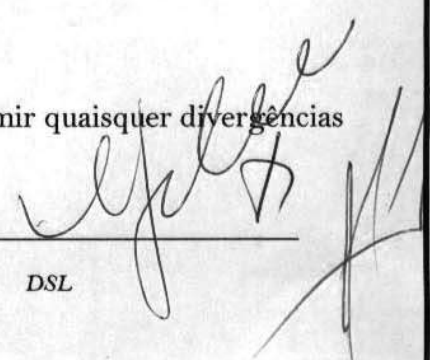
**10.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*,

**10.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

**DO FORO**

**11.1.** Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 do mês de junho de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**PERMITENTE**  
  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
  
*[Handwritten signature]*  
**SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**PERMISSIONÁRIA**  
  
*[Handwritten signature]*  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo  
CRM 2511  
  
**ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**  
  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo  
CRM 2511

TESTEMUNHAS:  
1 \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
2 \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**



*[Handwritten signature]*



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

## ANEXO VIII

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, **CRER**, para os fins que se destina.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC - 1 nº 299 - Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário ANTÔNIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653.230, no Município de Goiânia - GO, neste momento representado (a) pelo Superintendente Executivo Dr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 142238, 2ª Via, inscrito no CPF sob nº 190.404.581-20, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado PERMISSONÁRIO.

*123/2011* Considerando os o disposto em cláusula contratual, estabelecida no Contrato de Gestão nº *123/2011*, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o(a) ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 200900010015421, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

## CLÁUSULA PRIMEIRA -

## DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653.230, no Município de Goiânia - GO, onde funciona o CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPATAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO - CRER; localizado no Município de Goiânia - GO.

1.2. Fica cedida a área de 51.663,48 m<sup>2</sup> com edificação total de 27.089,97 m<sup>2</sup>. A área inicialmente cedida é de 35.351,44 m<sup>2</sup>, sendo acrescida de duas áreas contíguas, originalmente utilizadas pelo Regimento de Polícia Montada - RPMon e pelo Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuck, com 8.823,11 m<sup>2</sup> e 7.488,93 m<sup>2</sup>, respectivamente, que passaram a integrar o terreno destinado ao CRER. À edificação inicialmente cedida de 8.823,02 m<sup>2</sup> foi acrescida pela AGIR em 18.266,95 m<sup>2</sup> e incorporadas ao Patrimônio Estadual, totalizando, até o momento, 27.089,97 m<sup>2</sup> de área construída.

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 123/2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA -

## DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel para atender as prerrogativas estabelecidas no Contrato de Gestão, sendo o CRER referência estadual em REABILITAÇÃO.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

## CLÁUSULA TERCEIRA -

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento;

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 123/2011, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e



**Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios**

harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n° 123/2011, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial;

**CLÁUSULA QUARTA -  
PUBLICAÇÃO****DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E**

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n° 123/2011;

4.2. Esse Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA -****DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

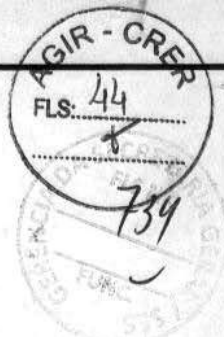
5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## CLÁUSULA SEXTA - OMISSÕES

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS

6.1. O presente Instrumento tem fundamento, na Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n° 123/2011;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA -

## DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*,

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA OITAVA -

## DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 do mês de junho de 2011.

*p/ Alexandre Eduardo Felipe Tocantins*  
**PERMITENTE**  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás  
PGE-GO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

**PERMISSIONÁRIA**

*[Handwritten Signature]*  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo  
CRM 2511

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

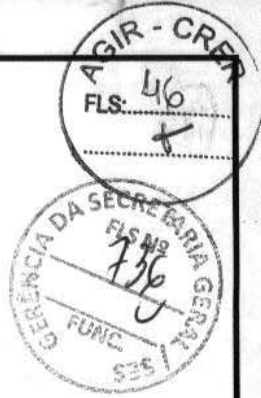


SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Convocação Pública nº \_\_\_\_\_/2011

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653.230, no Município de Goiânia – GO, neste momento representado (a) pelo Superintendente Executivo Dr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 142238, 2ª Via, inscrito no CPF sob nº 190.404.581-20, residente e domiciliado nesta Capital, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislação vigente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Goiânia, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR

  
Sérgio Daher  
Superintendente Executivo  
CRM 2511



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios



## ANEXO X

### PATRIMÔNIO CEDIDO

A relação do patrimônio cedido encontra-se consubstanciada nos autos sob nº 200900010015421, às fls. 74/127, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente.



## ANEXO XI

### TERMOS E EXPRESSÕES

Para os fins do presente contrato, adotar-se-á os termos e expressões com os seguintes significados:

**Absenteísmo** – Termo utilizado para designar a ausência das pessoas em atividades previamente programadas.

**Atividade meio** – Tanto a doutrina como a jurisprudência definem como atividade meio aquela que não é inerente ao objetivo principal da empresa, trata-se de serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal da empresa. Fonte: JOBCENTER DO BRASIL, Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços – Aspectos Legais e Sociais. 2009.

**Atuação multidisciplinar** – Interferência de profissionais das diversas áreas da saúde.

**Contrato de Gestão** – Compromisso institucional firmado entre o Estado e uma entidade estatal ou não estatal qualificada como Organização Social, que tem por objetivo regular o relacionamento da execução de serviço público, não exclusivo do Estado, realizado por essa sob a supervisão daquela. Fonte: Caderno MARE, 1998.

**Custeio** – Despesas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros. Fonte: Adaptado do Portal da transparência - CGU.

**Demonstrativo financeiro dos repasses do Contrato de Gestão** – Resumo das movimentações financeiras ocorridas na conta do Contrato de Gestão de cada semestre.

**Deontológicos** – Refere-se ao conjunto de princípios e regras de conduta — os deveres — inerentes a uma determinada profissão.

**Eficácia** – Obter o melhor resultado com menor dispêndio de energia, não necessariamente gastando mais tempo ou prazo para isso. Fonte: PAGNEZ, Luiz, 2009.

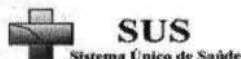
**Eficiência** – Fazer uma tarefa com a maior qualidade possível, com planejamento e execução precisa e detalhista. Fonte: PAGNEZ, Luiz, 2009.

**Integralidade dos cuidados em reabilitação** – Entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, individuais e coletivos, exigidos para cada caso nos diversos níveis de complexidade. Fonte: Adaptado de: MACHADO, Maria de Fátima Antero Sousa, 2007.

**Investimento** – Despesas de capital destinadas ao planejamento, execução e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Fonte: Adaptado do Portal da transparência - CGU.

**Objetivos** – Expressam o que se pretende fazer acontecer a fim de superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas identificados. Fonte: Brasil. **Ministério da Saúde**. Sistema de planejamento do SUS (PlanejaSUS): instrumentos básicos (série Cadernos de Planejamento Vol.2, 2006).

**Organização Social** – é um modelo de organização pública não estatal, destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica [outorgada pelo poder público nas esferas



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Contratos e Convênios

Municipal, Estadual e/ou Federal]. Trata-se de uma forma de propriedade pública não estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo, e são orientadas diretamente para o atendimento do interesse público. Fonte: Caderno MARE, 1998. (Adaptado)

**Programa de qualificação e capacitação dos recursos humanos** – Consiste na elaboração de um planejamento temporal de cursos, palestras, seminários, simpósios, jornadas, congressos, e/ou outras atividades capazes de contribuir para a formação e/ou aperfeiçoamento profissional.

**Quadro de Destinação e Cronograma de Desembolso dos Recursos Financeiros oriundos do Contrato de Gestão** – Demonstrativo das alocações dos recursos financeiros repassados pelo Contrato de Gestão, com respectivas datas de desembolso.

**Quadro de Metas** – Demonstrativo que contempla a descrição e o quantitativo dos serviços pactuados no Contrato de Gestão, com definição dos alvos a serem atingidos no período de um (01) ano.

**Quadro de pessoal** – Totalidade dos empregados com vínculo empregatício direto ou indireto com a AGIR.

**Reequilíbrio econômico-financeiro** – É a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira. Fonte: Meirelles, Hely Lopes. 1996.

**Relação de patrimônio cedido** – Conjunto dos bens imóveis e móveis dados em permissão de uso à AGIR.

**Relatório de Prestação de Contas** – Consiste no conjunto de documentos consubstanciadores das atividades desenvolvidas em face do Contrato de Gestão.

**Sistemática de avaliação** – Conjunto dos critérios e formas de avaliar o desempenho do Contrato de Gestão.

**Resolubilidade:** A resolubilidade diz respeito à combinação dos graus de eficácia e eficiência das ações em saúde. FONTE: <http://www.redehumanizasus.net/glossary>.